DECRETO Nº 15.440/22

Estabelece as normas e diretrizes do Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, para o ano de 2023.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis no ano de 2023;

DECRETA:

Art. 1° O Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado anualmente pela Comunidade Escolar, discutido com os servidores, estudantes e pais dos estudantes, aprovado pelo Conselho Escolar e ter ampla divulgação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Dinâmica Escolar homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2° O Calendário Escolar de 2023 poderá ser construído coletivamente entre as Unidades Escolares, resguardando-se o interesse das crianças/estudantes, as especificações locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Art. 3° O Calendário Escolar da Educação Infantil deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, com 4 (quatro) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 30 (trinta) minutos do recreio/merenda.

Art. 4° O Calendário Escolar do Ensino Fundamental deve prever o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, com 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos do recreio/merenda.

Art. 5° O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos deve prever o mínimo de 160 (cento e sessenta) dias letivos e 40 (quarenta) dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar.

§ 1° A carga horária anual presencial oferecida no 1° e 2° segmentos será de 480 horas.

§ 2° A carga horária anual não presencial oferecida no 1° e 2° segmentos será de 320 horas.

§ 3° A carga horária anual total (que inclui a carga horária anual presencial e a não presencial) oferecida no 1° e 2° Segmentos será de 800 (oitocentas) horas, com 03 (três) horas diárias de aulas, acrescidas ainda, de 20 (vinte) minutos destinados à merenda e socialização dos estudantes.

Art. 6° Nos calendários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - férias escolares: 02 a 31 de janeiro, 17 a 31 de julho de 2023;

II - início do ano escolar: 01 de fevereiro de 2023;

III- início do ano letivo: 06 de fevereiro de 2023;

IV - dias escolares: 09 (nove) dias, sendo:

a) 07 (sete) dias comuns a todas as unidades escolares, destinados a planejamento, reuniões e formação continuada dos profissionais: 1º, 02 e 03 de fevereiro, 1º de agosto, 25 de setembro, 11 e 22 de dezembro de 2023.

b) 02 (dois) dias a critério da unidade escolar, destinados a reuniões pedagógicas, formação continuada e Conselho de Classe.

V - término do ano letivo: 21 de dezembro de 2023;

VI - término do ano escolar: 22 de dezembro de 2023;

VII - dia destinado à recuperação final: 22 de dezembro de 2023;

VIII - recessos escolares em 2023: 20 a 22 de fevereiro, 06 de abril, 09 de junho, 08 de setembro, 09, 10, 11 e 13 de outubro, 03 de novembro, 26 a 29 de dezembro de 2023;

IX - feriados nacionais/municipais: 1º de janeiro; 7 e 21 de abril; 1° de maio; 8 de junho; 7 de setembro; 12 de outubro; 2 e 15 de novembro, 08 e 25 de dezembro;

X - 06 (seis) dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar: de dois em dois meses, com

datas a serem definidas por cada Unidade Escolar.

§ 1° Os dias escolares 01 e 02 de fevereiro, 25 de setembro e 11 de dezembro a que se referem à alínea a, inciso IV, deste artigo serão utilizados pela SEMED para reunião com as equipes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2° O dia escolar 1º de agosto a que se refere à alínea "a", inciso IV do *caput,* poderá ser realizado durante o dia ou à noite, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 3° Os dias escolares a que se referem à alínea b, inciso IV deste artigo, poderão ser realizados aos sábados ou à noite, a critério da Unidade Escolar, com duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 7º O período de 6 a 10 de março de 2023 será destinado a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", proposta para o mês de março, conforme a Lei Federal nº 14.164/21.

Art. 8º O período de 20 a 26 de agosto de 2023 será destinado às atividades da "Semana da Educação Infantil", conforme determina a Lei Federal nº 12.602/12, que institui a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 9º A "Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla" será comemorada de 27 de agosto a 02 de setembro, conforme determina a Lei Federal nº 13.585/17.

Parágrafo único: As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam à conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 10 O período de 18 a 22 de setembro de 2023 será destinado à "Semana Municipal Lixo Zero", conforme as Leis nº 8.508/18 e nº. 8.644/19.

Art. 11 O período de 16 a 20 de outubro de 2023 será destinado às atividades em comemoração ao dia 16 de outubro, **"**Dia Mundial da Alimentação**",** criado com o intuito de desenvolver uma reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial, conforme determina a Lei nº 8.523/18.

Parágrafo único: O período relacionado no *caput* tem por objetivo promover informações sobre uma alimentação saudável, de forma a contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável, ao combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, possibilitando debates sobre a importância da alimentação de boa qualidade e balanceada, nas unidades escolares, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 12 O período de 19 a 24 de novembro será destinado às atividades da "Semana de Educação para a Vida", instituída pela Lei Federal nº 11.988/09 (para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), com o objetivo de trabalhar temáticas, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

Art. 13 O período de 19 a 24 de novembro será destinado às atividades da Semana da Consciência Negra, em comemoração ao dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares, instituído pela Lei Federal n° 12.519/11.

Art. 14 Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a unidade escolar deverá utilizar-se de até 05 (cinco) sábados letivos para a composição do seu calendário de 2023.

§ 1° O dia 26 de agosto (sábado) será considerado letivo para as unidades escolares que oferecem educação infantil, devendo tal dia ser destinado à culminância das atividades relacionadas à Semana Nacional da Educação Infantil.

§ 2° O dia 23 de setembro (sábado) será considerado letivo para todas as unidades escolares, devendo tal dia ser destinado à Feira de Ideias.

§ 3º A Mostra Escolar do Projeto Minha Cidade Lê será realizada em data a ser definida pela unidade escolar, no mês de novembro.

§ 4º Festa da Família será realizada em data a ser definida pela unidade escolar, no mês de dezembro.

§ 5º Os outros sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária estabelecida neste decreto, poderão ser definidos a critério da unidade escolar, resguardando o interesse das crianças/estudantes, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§ 6º Os sábados letivos deverão corresponder a 01 (uma) segunda-feira, a 01 (uma) quinta-feira e a 03 (três) sextas-feiras, enquanto o dia 19/12 deverá equivaler a 01(uma) segunda-feira e o dia 20/12 a 01(uma) sexta-feira.

Parágrafo único: Os sábados letivos poderão ser destinados às seguintes atividades: aniversário da unidade escolar, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina, culminância do Dia da Consciência Negra, da Semana da Pessoa com Deficiência e de outros projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar.

Art. 15 As unidades escolares que utilizam transporte escolar compartilhado com a Rede Estadual deverão programar os sábados letivos para que os mesmos aconteçam no mesmo dia.

Art. 16 Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as Unidades Escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar, com registro em ata, e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º O ofício de solicitação com justificativa da alteração deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias, para a Coordenadoria de Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para posterior deferimento ou não.

Art. 17 O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE deverá elaborar proposta de calendário diferenciado.

Parágrafo único: A proposta de calendário elaborada pelo CEAE deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 18 Os períodos avaliativos serão organizados, conforme previsto no artigo 15, §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 12.040, de 22 de fevereiro de 2016, observando a seguinte periodicidade:

I - 1º período: 06/02 a 30/04/2023;

II - 2º período: 01/05 a 31/08/2023;

III - 3º período: 01/09 a 21/12/2023.

Art. 19 No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único: As unidades escolares deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por intermédio de ofício, para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 20 É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 21 Caberá à Direção do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE fazer cumprir o Calendário.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Dados: 2023.01.11 15:47:00 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603 Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603 Dados: 2022.12.28 17:02:35 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS:04468173688 Assinado de forma digital por ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS:04468173688 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS:04468173688 Dados: 2022.12.28 17:24:19 -03'00'

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
MAXIMILIAN MENEZES PEREIRA
Data: 27/12/2022 17:01:11-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Maximílian Menezes Pereira
Procurador-Geral Adjunto do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____